LEI MUNICIPAL Nº 1.377, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre a permissão de uso de bens públicos, vinculados ao Convênio 229/98, e dá outras providências.

LUIZ HERMOZIL CORREA DE LIMA, Presidente da Câmara de Vereadores no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Santo Augusto, através do Poder Executivo, autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso de equipamentos hospitalares destinados aos Hospitais, Sociedade Hospitalar Bom Pastor, inscrita no CGC/MF sob nº 90.167.289/0001-20, e Sociedade Hospitalar e Maternidade Santo Augusto Ltda, inscrita no CGC/MF sob nº 89.476.170/0001-50, ambas com sede em Santo Augusto - RS, objetivando melhor qualificar os serviços prestados.

Art. 2º - Os equipamentos hospitalares de que trata o artigo anterior são aqueles resultantes da aquisição por força do Convênio 229/98, firmado entre o Município e a Secretaria Estadual da Saúde e do Meio Ambiente, em 12.05.98.

Art. 3º - A Permissão de Uso será em caráter precário, por tempo indeterminado, de forma gratuita e com condições expressas no termo do ato negocial, permitida sua denúncia, por qualquer das partes, imotivadamente, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Os equipamentos deverão ser destinados, prioritariamente, para o atendimento de pacientes do SUS - Sistema Único de Saúde, sem custos adicionais, sendo que, em se tratando de camas e colchões, estas deverão permanecer nas dependências destinadas, exclusivamente, para pacientes do SUS.

Art. 4º - Cada Instituição Hospitalar usuária será responsável, às suas custas, pela manutenção, em perfeito funcionamento, bem como pela conservação, de todos os bens objeto da Permissão de Uso, devendo devolvê-los, ao permitente, ao término da permissão, de qualquer origem, em perfeitas condições de funcionamento, e conservados.

§ 1º - Os equipamentos devem ser operados por pessoal capacitado para tal fim e devidamente treinado, evitando riscos decorrentes de mau uso.

§ 2º - É vedada aos permissionários a cessão ou transferência do uso de quaisquer bens, seja a que título for, a quem quer que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO AUGUSTO
Aqui Brota Um Novo Milênio

§ 3º - Caberá ao Município, a qualquer tempo, proceder vistorias, "**in loco**", dos bens objeto da permissão.

Art. 5º - A permissão poderá ser revogada a qualquer tempo se descumpridos, pelos permissionários, o estatuído nesta lei, no Termo de Permissão, ou deixar de cumprir com sua finalidade social de proporcionar melhor atendimento, especialmente, aos pacientes do SUS.

Art. 6º - No ato da entrega dos bens objeto da permissão, aos permissionários, deverão eles estar devidamente inventariados, como patrimônio público, e assim identificados, bem como, deverá o representante legal da entidade permissionária, na condição de pessoa física, firmar ante o permitente, TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO, dos bens recebidos.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1998.

LUIZ HERMOZIL CORREA DE LIMA
Presidente da Câmara de Vereadores no exercício
do cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Se. Municipal de Administração

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 515 - Fone/Fax: (055) 781-1548 - Fax: (055) 781-1512 - CEP: 98590-000 - Santo Augusto - RS - BRASIL